

Barcelos, Vila Cova (Barcelos), de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Agosto de 1986, solteiro, profissão: desconhecida ou não existente, titular do bilhete de identidade n.º 13006995, com domicílio na Avenida da Liberdade, n.º 20, 7.º, frente, São Lázaro, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 21.º, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 23 de Março de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

14 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Júlio Costa Sobrinho*. — O Escrivão Auxiliar, *Fernando Adolfo M. Carvalho*.

Aviso n.º 5211/2006 — AP

O Dr. António Júlio Costa Sobrinho, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 4791/06.7TBBERG, pendente neste Tribunal contra o arguido António Ximenes Alentejano, filho de José Gomes Alentejano e de Maria Ximêne natural de Portugal, Santo Tirso, Aves (Santo Tirso), nascido em 1 de Setembro de 1976, solteiro, com domicílio na Complexo Habitacional do Picoto, Casa 43, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes agravado, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1 e 24.º, alíneas b) e c) ambos do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à tabela anexa I-A e I-B, e do artigo 30.º do Código Penal, praticado em 25 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

19 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Júlio Costa Sobrinho*. — O Escrivão Auxiliar, *Fernando Adolfo M. Carvalho*.

Aviso n.º 5212/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula Vasques de Carvalho, juíza de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 105/02.3GDBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido João Dinis Rocha e Silva, filho de João José Rodrigues da Silva e de Maria Mendes da Rocha Silva natural de Arcozelo (Ponte de Lima); de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Setembro de 1986, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 132506114, com domicílio na Lugar da Presa, Arcozelo, 4990 Ponte de Lima, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 16 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

20 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Vasques de Carvalho*. — A Escrivã Auxiliar, *Ercília Quintas*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Aviso n.º 5213/2006 — AP

O Dr. José Pedro Pinto Vaz, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que, no processo comum (tribunal

singular) n.º 371/95.9TBGGC, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Damasceno Silva Ruivo de Carvalho, filho de Carlos da Silva Carvalho e de Maria Adelaide P. Silva Ruivo de Carvalho natural de São Sebastião da Pedreira (Lisboa); de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Abril de 1953, casado (regime: desconhecido), profissão: comprador, titular do bilhete de identidade n.º 2163427, com domicílio na Rua de Pascoal de Melo, 103, 1.º, esquerdo, Lisboa, 1000-232 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 12 de Novembro de 1994, por despacho de 11 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

14 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Pedro Pinto Vaz*. — O Escrivão-Adjunto, *Amador Afonso*.

Aviso n.º 5214/2006 — AP

O Dr. José Pedro Pinto Vaz, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 20/01.8TBGGC, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélder dos Santos Alves Lató, filho de Lourenço dos Santos Lató e de Humbelina de Jesus Alves natural de Nunes (Vinhais), de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Janeiro de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8811340, com domicílio na Monassut, Audiraçq, França, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b) do Código Penal, praticado em 8 de Abril de 1999, por despacho de 14 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Pedro Pinto Vaz*. — O Escrivão-Adjunto, *Amador Afonso*.

Aviso n.º 5215/2006 — AP

O Dr. José Pedro Pinto Vaz, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 245/06.0TABGC, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Bornes Teixeira, filho de Amadeu Teixeira e de Amélia de Jesus Bornes natural de Peso da Régua, Godim (Peso da Régua), de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Setembro de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 8112374, com domicílio no Alto do Sapato, lote 14, 1.º, esquerdo, 9, 2.º, esquerdo, 5300 Bragança, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

19 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Pedro Pinto Vaz*. — A Escrivã-Adjunta, *Emília Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso n.º 5216/2006 — AP

O juiz de direito do Tribunal da Comarca de Cabeceiras de Basto, secção única, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 184/00.8TACBC, pendente neste Tribunal contra o arguido Raul Oliveira da Silva, filho de Francisco Silva e de Rosalina de Oliveira de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Agosto de 1955, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3743093, com domicílio na 27, Rue Decomberousse, 69100, Villeurbanne, 6910, Villeurbanne França, por se encontrar acusado da prática de um crime de outros crimes contra a propriedade, artigo 212.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 5 de Agosto de 2000, um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 5 de Agosto de 2000, por despacho de 12 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos,